

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0245/78 e Outros - Apenso Processo DRE MARÍLIA Nº 10.681/66 e Outros

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO /ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE Marília e Outras

ASSUNTO : Convênios entre a Secretaria da Educação e Entidades Assistenciais, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau comum e especial - Termos de Aditamento para manutenção e ampliação - Exercício de 1988.

RELATORA : Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto

PARECER CEE Nº 854/88 - APROVADO EM 21/09/1988.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, através de despacho nos respectivos processos SE, encaminha à apreciação deste Colegiado Termos de Aditamento a Convênios firmados entre a Secretaria e 03 (três) Entidades Assistenciais (APAE), que mantêm ensino gratuito de 1º grau comum e especial, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino.

Referidos termos de aditamento visam garantir a continuidade do trabalho que essas entidades vêm desenvolvendo junto a uma clientela não absorvida pela rede estadual de ensino, totalizando 15 (quinze) classes de educação especial, em nível de 1º grau.

Os Convênios ora aditados foram aprovados por este Conselho, com vigência de cinco anos a partir de sua assinatura, tendo sido assinados pelas partes em 1987.

O termo inicial, em sua Cláusula Quarta - "caput" - fixou os recursos financeiros que a Secretaria repassaria à Entidade, para o exercício de 1987. A mesma Cláusula, em seu § 2º, diz que "para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de termos aditivos, de acordo com a disponibilidade da pasta".

A Cláusula Nona diz que o Convênio "poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes desde que devidamente autorizados pelo Senhor Governador".

Considerando as obrigações especificadas no Convênio, as solicitações das Entidades e as disposições aqui citadas, estão sendo propostos os termos de aditamento para fixação dos recursos pa-

ra o exercício de 1988, com minutas específicas para:

- a) - recursos para manutenção do atendimento - 01 entidade;
- b) - recursos para manutenção e ampliação do atendimento, com alteração de docentes a serem contratados - 01 entidade; e
- c) - recursos para manutenção e ampliação do atendimento, com alteração no número de docentes a serem contratados e afastados - 01 entidade.

As despesas previstas nesses termos de aditamento serão cobertas com recursos da Quota Estadual do Salário - Educação, previstos no Plano de Aplicação, aprovado por este Conselho para o exercício de 1988.

Relacionamos abaixo as 03 (três) entidades, cujos Convênios estão sendo aditados, com as respectivas especificações.

Nº DO PROCESSO CEE	DEE/MUNICÍPIO/ENTIDADE	CONVÊNIO VIGENTE		MANUTENÇÃO		AMPLIAÇÃO		DESPESAS (*)	T O T A I S		Nº DE AFASTAMENTOS	CLAS-SIFICAÇÃO
		AFASTAMENTO CONTRA MENTOS	AFASTAMENTO CONTRA MENTOS	AFASTAMENTO CONTRA MENTOS	AFASTAMENTO CONTRA MENTOS	AFASTAMENTO CONTRA MENTOS	AFASTAMENTO CONTRA MENTOS		VALOR P/1988	VALOR P/1988		
02/70	255 - MARÍLIA	03	03	03	03	02	02	-	215.355,22	241.583,76	03	02
02/78	Paraguatup Paulista - APAE	01	02	01	02	01	-	-	382.507,64	-	02	04
02/79	Dr. BRUNO FERNANDES - APAE	-	02	-	02	-	01	-	302.299,32	120.791,88	-	03

(*) Execução orçamentária de despesas de exercício encerradas.

Os processos estão devidamente informados pelas unidades competentes da Secretaria da Educação e as propostas constam com parecer favorável da douda Consultoria Jurídica da Pasta.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, os Termos de Aditamento aos Convênios assinados, em 1987, entre a Secretaria de Estado da Educação e as 3 (três) Entidades Assistenciais (APAE) relacionadas no Histórico, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau - especial - exercício de 1988.

São Paulo, 26 de agosto de 1988.

a) Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente